LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

| | aprica vers a Cinaco, Estados e Mainerpros. |
|---------------------------------|--|
| | LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL |
| | TÍTULO VI DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS |
| | CAPÍTULO III FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS |
| | Seção III Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios |
| atribuídos: 1967. coeficiente | Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão I - 10% (dez por cento) aos Municípios das capitais dos Estados; II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País. * Caput e incisos com redação determinada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de § 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: a) fator representativo da população, assim estabelecido: |
| Capitais: | Percentual da População de cada Município em relação à do Conjunto das Fator Até 2% |

- b) fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.
 - * § 1º com redação determinada pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.
- § 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

^{* § 2}º com redação determinada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

- § 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - * § 3º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988.
 - § 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997).
 - § 5° (Revogado pela Lei Complementar n° 91, de 22/12/1997).

Seção IV Cálculo e Pagamento das Quotas Estaduais e Municipais

| Art. 92. Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal de Contas da U | |
|---|-------|
| comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação de | cada |
| Estado e do Distrito Federal, calculados na forma do disposto no art. 88, e de cada Munic | |
| calculados na forma do disposto no art. 91, que prevalecerão para todo o exersubsequente. | cício |
| | |